

Grupo Toky S.A.

CNPJ/MF nº 31.553.627/0001-01 – NIRE 35.300.561.201 – Companhia Aberta  
**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada,  
em segunda convocação, em 17 de dezembro de 2025**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada, em segunda convocação, em 17 de dezembro de 2025 às 10:00 horas, de modo exclusivamente digital e a distância, por meio da plataforma digital "Ten Meetings" ("Plataforma Digital"), sendo considerada como realizada na sede social da Grupo Toky S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 16.737, Mezanino, Sala 2, Várzea de Baixo CEP 04730 090, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"). **2. Convocação:** O edital de segunda convocação foi publicado na forma dos artigos 124 e 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") no jornal "Data Mercantil", nas edições de 9, 10 e 11 de dezembro de 2025, nas folhas 6, 7 e 6, respectivamente, e em versão digital nas mesmas datas. **3. Divulgações:** Todos os documentos relacionados à matérias a serem deliberadas, conforme previstos na Resolução CVM 81, foram disponibilizados aos acionistas na sede social da Companhia e nos websites da Companhia (investor.grupotoky.com.br), da CVM (gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (www.b3.com.br). **4. Presença:** Presentes acionistas representando 44,13% (quarenta e quatro inteiros e treze centésimos por cento) do capital votante da Companhia, conforme (i) acionistas que participaram desta Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") por meio da Plataforma Digital, considerados presentes nos termos do artigo 47, inciso III, da Resolução CVM 81; e (ii) acionistas cujos boletins de voto a distância tenham sido considerados válidos, conforme enviado por ocasião da primeira convocação da Assembleia, nos termos do artigo 47, inciso II, e do artigo 49, parágrafo único, da Resolução CVM 81, restando, portanto, instalada esta Assembleia, nos termos do artigo 135 da Lei das Sociedades por Ações. **5. Mesa:** Sr. Marcelo Rodrigues Marques – Presidente; e o sr/a. Jana Araújo.

**Acões. 5. Mesa:** Sr. Marcelo Rodrigues Marques – Presidente; e pela Sra. Jana Araújo – Secretária.

**6. Leitura de Documentos, Recebimento de Votos e Lavratura da Ata:** Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na Assembleia, uma vez que são do conhecimento dos acionistas e, ainda, (I) foram postos à disposição dos acionistas na sede social da Companhia; (II) foram colocados à disposição dos acionistas por meio do website da Companhia ([investors.grupotoky.com.br](http://investors.grupotoky.com.br)); (III) foram encaminhados à B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), em atendimento ao disposto no artigo 124, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações; e (IV) foram divulgados aos acionistas no website da CVM ([gov.br/cvm](http://gov.br/cvm)). Adicionalmente, foi comunicado que o mapa de votação sintetizado consolidado referente aos boletins de voto a distância considerados válidos pela Companhia, enviados por ocasião da primeira convocação da Assembleia, encontrava-se disponível para consulta, conforme divulgado em 3 de dezembro de 2025, tendo sido dispensada pelo acionista presente a sua leitura, em atenção ao artigo 46-C, parágrafo único, da Resolução CVM 81, o qual ficará arquivado na sede social da Companhia, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Por fim, foi autorizada a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

**7. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar acerca das seguintes matérias: (I) alteração do artigo 6º, caput, do estatuto social da Companhia (“**Estatuto Social**”), a fim de aumentar o limite de capital autorizado, com a sua consequente consolidação; e (II) ratificação da eleição dos Srs. Leonardo Gasparini e Márcio Barreira Campello como membros independentes do Conselho de Administração da Companhia.

**8. Deliberações:** Na sequência, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram o quanto segue: (I) aprovar, por maioria de votos dos acionistas presentes, nos termos do Mapa Final Resumido, alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social, a fim de aumentar o limite de capital autorizado para até 300.000.000 (trezentos milhões de ações), com a consequente consolidação do Estatuto Social, nos termos da Proposta da Administração, passando o Estatuto Social a vigorar na forma do **Anexo II** à presente ata. Fica, ainda, consignado que o representante dos acionistas Piemonte TOKY3 Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia Alumni Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia informou que os seus representados ingressaram, em 16 de novembro de 2025, com reclamação junto à CVM, opondo-se a esta deliberação. Consignada, ainda, na forma do **Anexo III** à presente ata, manifestação de voto apresentada pelos acionistas Piemonte TOKY3 Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia e Alumni Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia com relação a esta deliberação; (II) o representante dos acionistas Alexandre de Medeiros Falbe Hansen, Vitor Soares de Lima, José Cláudio Pagan, Paulo Cesar Henrique Gomes, André Guilherme Granville Urban, Luciano Faria Carvalho e Ruan Octavio Pimentel Ribeiro, representados pelo Sr. Cláudio Lopes Cardoso Junior, e pelo representante dos acionistas Piemonte TOKY3 Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia Alumni Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia e o representante dos acionistas Piemonte TOKY3 Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia Alumni Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia solicitaram o desmembramento desta matéria da ordem do dia de modo a possibilitar a votação separadamente a ratificação da eleição de cada um dos conselheiros independentes indicados na proposta da administração. Suspensa a assembleia para a verificação pela Mesa quanto à viabilidade operacional e legal da validade de contabilização dos boletins de voto a distância em formato diferente daquele disponibilizado aos acionistas por ocasião da convocação e por ele utilizado para envio dos votos, a Presidência da Mesa optou por retirar o item (II) da ordem do dia de pauta, concordando com os acionistas no sentido de que a ratificação da eleição dos conselheiros interinos deverá ser submetida à nova convocação, com cada ratificação de conselheiro interino separadamente, de forma a permitir o exercício do adequado exercício de voto pelos acionistas.

**9. Mapa de Votação:** Em atendimento ao disposto no artigo 22, parágrafo 5º, da Resolução CVM 80, e ao artigo 48, parágrafo 6º, inciso I, da Resolução CVM 81, o mapa final de votação resumido constante do **Anexo I (“Mapa Final Resumido”)**, que é parte integrante desta ata, indica quantas aprovações, rejeições e abstenções cada deliberação recebeu.

**10. Manifestações de Voto:** Ficam registradas, na forma do **Anexo III**, as manifestações de voto apresentadas pelos acionistas Piemonte TOKY3 Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia e Alumni Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia, em relação às deliberações objeto desta Assembleia, que, em atenção ao artigo 130, parágrafo 1º, alínea “a”, da Lei das Sociedades por Ações, ficarão arquivadas na sede social da Companhia.

**11. Encerramento e Assinaturas:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente concedeu a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, foram suspensos os trabalhos da Assembleia para lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, que será publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo

publicada com omissões das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Reabertos os trabalhos, presente ata foi lida, aprovada e assinada pelo Sr. Presidente e pela Sra. Secretária, tendo sido considerados signatários da ata, nos termos do artigo 47, parágrafo 1º, da Resolução CVM 81, os acionistas cujo boletim de voto à distância tenha sido considerado válido pela Companhia ou que registraram a sua presença no sistema eletrônico de participação à distância disponibilizado pela Companhia. **Mesa presente por meio da Plataforma Digital, nos termos da Resolução CVM 81:** Presidente: Sr. Marcelo Rodrigues Marques e Secretária: Sra. Jana Araujo. **Acionistas presentes por meio da Plataforma Digital, nos termos da Resolução CVM 81:** Victor Pereira Noda, Mário Carlos Fernandes Filho, Ricardo Sansone Noda, Marcelo Rodrigues Marques (representado por Beatriz Braga Orsolon); TOKY3 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Alumni Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (representados por Leandro Augusto Ramozzi Chiartotto e Daniel Fernandes Pita); FS – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, TS Cointvestimento – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Fundo Brasil de Internacionalização de Empresas FIP Multiestratégia (representados por Thomas Dias Gaal Vadas e Fernando Cezar Dantas Porfirio Borges); Alexandre de Medeiros Falbe Hansen, Vitor Soares de Lima, José Claudio Pagano, Paulo Cesar Henrique Gomes, André Guilherme Granville Urbán, Luciano Faria Carvalho e Ruan Octavio Pimentel Ribeiro (representados por Claudio Lopes Cardoso Junior). **Acionistas presentes por meio do envio de boletim de voto à distância, nos termos da Resolução CVM 81:** José Carlos de Oliveira Junior, Ricardo Jose da Silva Campilongo, Sidney Rudy Nakaniishi, Luiz Alberto Queiroz, Marina Villela Santos de Moraes Borges, Eduardo Rogerio de Faria, Thomas Magno de Jesus Silveira, Pedro Bernardino Junior, Mariel Martin Dias, Arilton Jose Fiori Junior, Luiz Otávio de Oliveira Ramos, Luciana Nicodemos de Franca, Maria Apparecida Silveira Guimarães, Gilberto Andre Busato, Tiago Campos Lourenco, Raul Mesquita D Freitas, Sergio Feijao Filho. **Confere com a original lavrada em livro próprio:** São Paulo, 17 de dezembro de 2025. **Mesa:** Marcelo Rodrigues Marques – Presidente; Jana Araujo – Secretária. **Anexo II à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada, em sua segunda convocação, em 17 de dezembro de 2025: Estatuto Social Consolidado**  
**Capítulo I – Denominação, Sede, Duração e Objeto Social: Artigo 1º.** A Grupo Toky3 S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital autorizado regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Parágrafo 1º.** Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, se e quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado"). **Parágrafo 2º.** As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social. **Parágrafo 3º.** A Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, deverão observar os prazos, as obrigações e os procedimentos previstos no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da B3, no Manual do Emissor da B3 e no Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 16.737, CEP 04730-090, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios administrativos ou de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º.** A Companhia tem como objeto social (i) a intermediação, importação, exportação e comércio varejista de móveis e artigos domésticos em geral; (ii) serviços de montagem relacionados ao objeto mencionado no item (i); (iii) comércio varejista de materiais de construção em geral; (iv) comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente (v) intermediação na venda de garantia de seguros e assemelhados; (vi) cessão de direito de uso de software customizável; (vii) participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista; (viii) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos mudanças intermunicipal, interestadual e internacional; (ix) agenciamento de cargas; (x) organização logística do transporte de cargas; (xi) industrialização de móveis; (xii) projeto;

prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital Social: Artigo 5º** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.125.073.604,00 (um bilhão, cento e vinte e cinco milhões, setenta e três mil, seiscentos e quatro reais), dividido em 122.763.403 (cento e vinte e dois milhões, setecentas e sessenta e três mil, quatrocentas e três) ações ordinárias, nominativas, escriturárias e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. A propriedade das ações será comprovada pelo registro existente na conta do acionista junto à instituição depositária. **Parágrafo 2º.** As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condôminio. **Parágrafo 3º.** É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias. **Parágrafo 4º.** As ações de emissão da Companhia não podem ser objeto de penhor ou qualquer outra garantia. **Parágrafo 5º.** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações nos termos da regulamentação aplicável. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”). **Artigo 6º.** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração independentemente de alterações estatutárias, até o limite de 300.000.000 (trezentos milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturárias e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no país e/ou no exterior. **Parágrafo 2º.** Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias. **Parágrafo 3º.** A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus da subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado. **Artigo 7º.** Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou o valor econômico da Companhia, apurado em avaliação, se inferior ao citado valor de patrimônio líquido observadas as disposições do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 8º.** As ações da Companhia são escriturárias, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela CVM. **Parágrafo 1º.** Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturárias poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações. **Capítulo III – Assembleia Geral de Acionistas: Artigo 9º.** As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes à data de encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única. **Parágrafo 2º.** Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, e ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, por meio do seu Presidente ou por dois membros do Conselho de Administração em conjunto com o prazo de antecedência mínima prevista em lei. Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, serão considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo 3º.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais somente se instalarão e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações com direito a voto representativas do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. **Parágrafo 4º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **Parágrafo 5º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 6º.** Sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos que comprovem sua condição de acionista referidos no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente. **Parágrafo 7º.** As Assembleias Gerais serão presididas por membro do Conselho de Administração a ser indicado pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, competindo-lhe, na qualidade de presidente de mesa, escolher o secretário, dentre os presentes. Na ausência de membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por membro da Diretoria a ser indicado pelo Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo 8º.** O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a faixa de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em qualquer outra que pudermos beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver integra confiança com o da Companhia. **Parágrafo 9º.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. **Parágrafo 10.** O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acordo de acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente fica sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei. **Parágrafo 11.** Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 10.** Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias: (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; (ii) fixar remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se e quando instalado; (iii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; (iv) alterar este Estatuto Social; (v) deliberar sobre operações de fusão, incorporação, cisão ou transformação em que a Companhia seja parte, bem como sobre sua dissolução ou liquidação; (vi) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações ou quaisquer planos de remuneração baseado em ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam direta ou indiretamente coligadas ou controladas pela Companhia; (vii) deliberar sobre falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 122 da Lei das Sociedades por Ações; (viii) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e (ix) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. **Capítulo IV – Órgãos da Administração: Seção I. Disposições Comuns: Artigo 11.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. **Parágrafo 1º.** A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado e contemplando a sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o Artigo 35 deste Estatuto Social, dispensada qualquer garantia de gestão, e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo 2º.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exército de suas funções até a aplicação e posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. **Parágrafo 3º.** A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente. **Parágrafo 4º.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão aderir às políticas internas em vigor da Companhia, incluindo, entre outras que venham posteriormente a ser aprovadas, o Código de Ética e Conduta da Companhia, à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, à Política de Negociação de Valores Mobiliários. **Parágrafo 5º.** Só será dispensada a convocação prévia de reunião de qualquer órgão da administração como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os administradores que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado ou por voto escrito transmitido por e-mail ou por qualquer outro meio legítimo de comunicação que possa ser comprovada a sua autoria e origem, neste caso, até o encerramento da respectiva reunião. **Seção II. Conselho de Administração: Artigo 12.** O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º.** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, expressamente caracterizados com base nos critérios e requisitos estabelecidos pelo Regulamento do Novo Mercado na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(a) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante as facultades previstas no artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 2º.** Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo anterior, resultar número fracionário de conselheiros independentes, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. **Parágrafo 3º.** Para fins de eleição do conselheiro independente conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado, é considerado conselheiro independente aquele que: (i) não é acionista controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) não tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e (iv) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador. **Parágrafo 4º.** Não obstante o disposto no parágrafo 3º acima, as situações descritas abaixo deverão ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão da características, magnitude e extensão do relacionamento de tal conselheiro independente com a Companhia: (i) se possui afinidade até segundo grau com acionista controlador, administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; (ii) se o conselheiro foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iii) se tem relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia; (iv) se ocupa cargo que

relações comerciais com a Companhia, com o acionista controlador ou com sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; ou (v) se receber outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa ao cargo de membro do Conselho de Administração ou membro de comitês da Companhia, do acionista controlador da Companhia, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum (provenientes em dinheiro oriundos de participação no capital e benefícios advindos de planos de previdência complementar estão excluídos desta restrição). **Parágrafo 5º.** O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros. O Presidente terá, além do próprio voto, o voto de desempate, em caso de empate na votação. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão. **Parágrafo 6º.** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto nos casos de vacância, em que a acumulação dos cargos acima citados deverá cessar no prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo das divulgações pertinentes nos termos do Regulamento do Novo Mercado. **Parágrafo 7º.** Em caso de vacância de cargo, impedimento ou ausência permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral da Companhia, a qual deverá ser convocada no prazo de 12 (doze) meses contados da data de vacância ou impedimento do cargo. **Parágrafo 8º.** É facultado a qualquer Conselheiro, na hipótese de sua ausência e/ou impedimento temporários, indicar por escrito, outro membro do Conselho de Administração para substituir-lhe em reuniões e deliberações do órgão, cabendo ao substituto, além do próprio voto, o voto do membro substituído. **Parágrafo 9º.** É vedado, na forma do artigo 115, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, o exercício do direito de voto, na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem conflito de interesse com a Companhia. **Artigo 13.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na periodicidade definida pelo próprio Conselho de Administração. O Presidente do Conselho presidirá as reuniões do Conselho de Administração e deverá nomear um dos presentes (o qual não precisa ser membro do Conselho de Administração) para atuar na qualidade de secretário. Caso o Presidente do Conselho de Administração esteja ausente na reunião, a maioria dos membros do Conselho de Administração presentes decidirá quem presidirá a reunião e o escolhido para presidir a reunião deverá indicar entre os presentes aquele que atuará como secretário da reunião. **Parágrafo 1º.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa, ou por solicitação escrita de ao menos 2 (dois) membros do Conselho de Administração. Tais convocações deverá: (i) ser feita por carta registrada ou e-mail com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência da data da reunião e caso a reunião não seja realizada, nova notificação de segunda convocação será enviada com, pelo menos, 1 (um) dia útil de antecedência da nova data da reunião; (ii) indicar a ordem do dia; e (iii) estar acompanhada dos documentos pertinentes. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas de forma virtual na forma do parágrafo 3º deste artigo, na sede da Companhia ou em outro local previamente acordado entre os conselheiros. **Parágrafo 2º.** Não obstante as formalidades previstas no parágrafo 1º acima, as reuniões do Conselho de Administração serão consideradas devidamente instaladas e regulares quando a totalidade de seus membros estiver presente, nos termos do artigo 11, parágrafo 5º, acima. **Parágrafo 3º.** Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião. Os Conselheiros que não puderem participar da reunião por qualquer dos meios acima citados poderão ser representados na reunião por outro Conselheiro, desde que indique por escrito ao outro Conselheiro para substitui-lo, ou enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação ou até seu encerramento, via fax, carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da reunião em nome do conselheiro que não esteja presente fisicamente. **Parágrafo 4º.** Os membros do Conselho de Administração poderão consentir em dispensar a reunião e decidir por escrito as matérias que dela seriam objeto, caso considerem que tais matérias já foram suficientemente debatidas por qualquer outro meio e contanto que todos os Conselheiros celebrem documento por escrito formalizando tal consentimento. **Parágrafo 5º.** Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, observado o disposto no parágrafo anterior, devendo serem arquivadas no Registro do Comércio aqueles que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. **Parágrafo 6º.** Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que: (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; ou (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração (ou ao presidente da mesa da reunião em questão) antes da instalação da reunião do Conselho de Administração, via fac-simile, e-mail, carta registrada ou carta entregue em mãos. **Parágrafo 7º.** Os Diretores deverão fornecer ao Conselho de Administração toda e qualquer informação requisitada em relação às reuniões do Conselho de Administração a fim de prestar esclarecimentos. **Parágrafo 8º.** É vedada a deliberação pelo Conselho de Administração de assunto que não tenha sido incluído na notificação de convocação, ressalvado o caso em que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião e concordem em deliberá-la. **Artigo 14.** Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante voto afirmativo da maioria simples dos presentes à respectiva reunião, não se computando os votos em branco. **Artigo 15.** O Conselho de Administração poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas, deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, e ser eleitos e ter eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração. **Artigo 16.** Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, políticas da Companhia e objetivos básicos; (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como definir a remuneração individual de cada Diretor e suas atribuições, observados os limites estabelecidos pela Assembleia Geral; (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados, ou em vista de sua celebração, pela Companhia; (iv) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, quando for o caso; (v) manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras periódicas da Companhia, bem como submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação ao lucro líquido da Companhia de cada exercício social; (vi) aprovar o plano de negócios e o orçamento anual da Companhia, se aplicável; (vii) a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir o prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e débitores conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou permita por ações ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da legislação vigente; (viii) a emissão pública ou privada de débitores não conversíveis, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações; (ix) deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia, até o limite do capital autorizado, podendo, dentro de tal limite, outorgar, de acordo com o plano aprovado em Assembleia Geral, opções de compra de ações ordinárias de emissão da Companhia em favor de administradores e executivos tanto da Companhia, como de entes jurídicos do seu grupo econômico, bem como autorizar a emissão de tais ações ordinárias em razão do exercício de tais opções; (x) administrar o Plano de Opções de Compra e Ações da Companhia dirimir questões a ele relacionadas, bem como promover o seu cumprimento, em conformidade com os termos condições e cláusulas de tal Plano; (xi) deliberar sobre a celebração, modificação ou término de qualquer operação, transação, contrato ou acordo entre, de um lado, a Companhia ou qualquer de suas controladas e, de outro lado, qualquer acionista, sociedade controlada ou administradora da Companhia, incluindo cônjuges, parentes até segundo grau e empresas controladas ou coligadas dos mesmos; (xii) qualquer acordo em ação judicial ou procedimento arbitral envolvendo valor igual ou superior ao montante correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (xiii) a assunção de dívidas e/ou a celebração de contratos financeiros envolvendo valor igual ou superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), seja em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas; (xiv) investimentos de capital individuais não previstos no orçamento anual cujo valor seja igual ou superior ao montante correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (xv) a celebração de qualquer contrato, acordo ou compromisso (exceto assunção de dívidas e contratos financeiros, os quais são regidos pelo disposto no item (xx) acima) não previsto no orçamento anual e não relacionado à manutenção do giro normal das atividades mercantis da Companhia que represente obrigação em valor igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas; (xvi) a aquisição, venda ou alienação de ativos não circulantes da Companhia não prevista no orçamento anual e que envolva valor igual ou superior ao montante correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), seja em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas; (xvii) a renúncia, pela Companhia, a qualquer direito (incluindo acordos com clientes) cujo valor seja igual ou superior ao montante correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas; (xviii) a concessão de todas e quaisquer garantias, inclusive garantias reais e fidejussionárias, em relação a obrigações de terceiros (que não a Companhia ou suas controladas), observado o objeto social da Companhia e a vedação legal à prática de atos de liberalidade; (xix) manifestar-se favorável ou contrariamente a qualquer oferta pública de aquisição de ações ("OPA") que tenha por objeto as ações da emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, e que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; (xx) deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades, como sócia ou acionista, incluindo a aquisição de acordos de acionistas; (xxi) resolver os casos omissos neste Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto Social não confirmar a outro órgão da Companhia. **Seção II. Diretoria: Artigo 17.** A Diretoria da Companhia será composta por 3 (três) membros.

卷之三



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link:



... continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada, em segunda convocação, em 17 de dezembro de 2025, às 10:00 horas, da Grupo Toky S.A.

Diretores, a saber, 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Finanças e 1 (um) Diretor de Operações e Sistemas Logísticos, residentes no País, acionistas ou não, eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º.** Compete ao Diretor Presidente: (i) a direção geral dos negócios da Companhia, a convocação e presidência das reuniões da Diretoria e a coordenação dos trabalhos dos demais diretores e do processo de tomada de decisão; (ii) a representação ativa e passiva da Companhia em todas as suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores e prepostos para que prestem depoimentos em nome da Companhia perante as autoridades requisitantes, responsabilizando-se pelos resultados econômico-financeiros da Companhia e pela proteção de seu nome; (iii) a organização e supervisão das políticas e diretrizes de recursos humanos; (iv) a supervisão do cumprimento das políticas e normas estabelecidas pelo Conselho de Administração e das deliberações tomadas em Assembleia Geral; e (v) o zelo pela observância da lei e deste Estatuto Social. **Parágrafo 2º.** Compete ao Diretor Financeiro (i) coordenação a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (ii) gerir as atividades da área financeira da Companhia, incluindo administrar, gerir e controlar as áreas de tesouraria, fiscal e tributária, controladoria, contabilidade, tecnologia da informação e de planejamento financeiro, segundo as orientações deste Estatuto Social, do Código de Ética e Conduta da Companhia, das normas legais vigentes e das políticas e diretrizes consignadas pela Assembleia Geral; (iii) assinar propostas, convênios, acordos, contratos com bancos e afins, documentos em geral para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias da Companhia, bem como todo e qualquer documento à administração das finanças da Companhia, em conjunto com qualquer outro Diretor ou um Procurador com poderes específicos; e (iv) administrar os recursos financeiros da Companhia, orientando a aplicação dos excedentes de caixa dentro das políticas e diretrizes existentes, e conduzindo os processos de contratação do empréstimo e de financiamento e os serviços correlatos necessários à expansão da Companhia, conforme orçamento anual.

**Parágrafo 3º.** Compete ao Diretor de Operações e Sistemas Logísticos: (i) estabelecer, gerenciar e responsabilizar-se pela estratégia de operações e logística; (ii) gerir planejamento da malha logística, incluindo execução de armazéns, transportes e entrega para clientes; (iii) planejar investimentos de otimização da logística; e (iv) gerir sistemas e operações de atendimento ao cliente. **Parágrafo 4º.** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, como permitido por lei. **Parágrafo 5º.** Dentre os Diretores, um Diretor assumirá também o cargo de Diretor de Relações com Investidores. Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições; (ii) representar a Companhia perante a CVM, as Bolsas de Valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3; e (iii) outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente. **Parágrafo 6º.** Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse e a investidura dos seus respectivos substitutos. As competências das diretorias que não tiverem sido preenchidas, ou cujo titular esteja impedido ou ausente, serão exercidas pelo Diretor Presidente, até a designação do respectivo diretor, aplicando-se o disposto no artigo 11º, parágrafo 2º, acima em caso de vacância. **Parágrafo 7º.** Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade. **Artigo 18.** A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se sempre que necessário. **Parágrafo 1º.** As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede social da Companhia, e as respectivas convocações poderão ser efetuadas por qualquer Diretor com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data do evento, por carta ou e-mail, todos com comprovação de recebimento. **Parágrafo 2º.** As reuniões da Diretoria somente serão instaladas e validamente deliberarão com a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, e as deliberações da Diretoria serão adotadas por maioria de votos dos Diretores presentes à reunião, não havendo voto de desempate. **Artigo 19.** Compete à Diretoria, em geral, observadas as disposições deste Estatuto Social, especialmente as competências específicas constantes do artigo 17 deste Estatuto Social: (i) o exercício das atribuições que a lei e este Estatuto Social lhe conferem para assegurar o pleno e regular funcionamento da Companhia e das suas controladas, coligadas e divisões de negócios; (ii) apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, a apreciação do Conselho de Administração e das divisões de seus negócios, relativa ao exercício seguinte; (iv) abrir e encerrar filiais, depósitos, escritórios ou representações em qualquer localidade do país e do exterior, conforme evolução do plano de negócios e metas atingidas indicarem ser necessário; (v) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento; (vi) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, onerar e alienar ativos e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos; (vii) representar a Companhia em juiz ou fora dela, ativa e passivamente perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, nos termos do artigo 20º abajo; e (viii) cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pela lei, por este Estatuto Social e pelo Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 20.** Exceto pelo disposto no parágrafo 3º abaixo, a representação da Companhia será sempre feita (i) por quaisquer 2 (dois) Diretores, sempre agindo em conjunto, ou (ii) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, ou (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo. **Parágrafo 1º.** Exceto pelo disposto no parágrafo 3º abaixo, as procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, e conterão os poderes da cláusula ad judicia et extra, que poderá ter prazo de vigência superior ao referido. **Parágrafo 2º.** Exceto pelo exposto no parágrafo 3º abaixo, a representação prevista neste artigo inclui, sem limitação, a representação da Companhia (i) perante terceiros ou perante qualquer autoridade pública (federal, estadual ou municipal), entidades governamentais ou parastatais, (ii) em títulos de qualquer natureza, duplicatas, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento, movimentação de conta corrente da Companhia, contratos e qualquer outro documento, de qualquer natureza, (iii) em juiz, na qualidade de autora ou ré, e (iv) para o exercício de seu direito de voto em suas controladas. **Parágrafo 3º.** Excepcionalmente ao disposto no caput, parágrafo 1º e parágrafo 2º deste artigo, (i) a representação da Companhia perante qualquer autoridade pública (federal, estadual ou municipal), entidades governamentais ou parastatais, (ii) em títulos de qualquer natureza, duplicatas, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento, movimentação de conta corrente da Companhia, contratos e qualquer outro documento, de qualquer natureza, (iii) em juiz, na qualidade de autora ou ré, e (iv) para o exercício de seu direito de voto em suas controladas. **Parágrafo 4º.** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. **Parágrafo 5º.** Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que ocupar cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia no mercado ou tiver interesse conflitante com a Companhia. **Artigo 21.** Qualquer ato estranho ao objeto social e aos negócios da Companhia praticado por acionistas, membros do Conselho de Administrado, da Diretoria, procuradores ou empregados da Companhia, como, por exemplo, avaria, fianças, endossos e outras garantias dadas em benefício de terceiros, são expressamente proibidas e deverão ser ineficazes perante a Companhia e terceiros. **Capítulo V – Conselho Fiscal: Artigo 22.** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de membros suplentes, acionistas da Companhia em conjunto com o Diretor Financeiro, ou (b) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro, agindo em conjunto com 1 (um) procurador, ou (c) por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos; (ii) as procurações outorgadas pela Companhia para fins de representação da Companhia perante qualquer autoridade pública (federal, estadual ou municipal), entidades governamentais ou parastatais serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga da cláusula de cláusula ad judicia et extra, que poderá ter o prazo de vigência superior ao referido. **Artigo 21.** Qualquer ato estranho ao objeto social e aos negócios da Companhia praticado por acionistas, membros do Conselho de Administrado, da Diretoria, procuradores ou empregados da Companhia, como, por exemplo, avaria, fianças, endossos e outras garantias dadas em benefício de terceiros, são expressamente proibidas e deverão ser ineficazes perante a Companhia e terceiros. **Capítulo VI – Exercício Social, Balanço e Lucros: Artigo 24.** O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente. **Parágrafo Unico.** A auditoria anual de suas demonstrações contábeis será realizada por

auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 25.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser aloorado na seguinte forma: (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devidos aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável; e (iii) eventual saldo será destinado de acordo com deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo 1º.** Após as destinações de que tratam o caput do artigo 25, o saldo remanescente poderá, conforme deliberado pela Assembleia Geral Ordinária com base em proposta da administração, ser destinado, total ou parcialmente, a Reserva de Investimentos, de que trata Parágrafo Segundo abaixo ou ser retido, total ou parcialmente, nos termos de orçamento de capital, na forma do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações. Os lucros não destinados na forma da lei e deste Estatuto Social deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do artigo 202, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 2º.** A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia e/ou o pagamento de dividendos futuros aos acionistas ou suas antecipações. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária, com base em proposta da administração, obedecendo às destinações determinadas neste Artigo 25, sendo certo que a proposta ora referida levará em conta as necessidades de capitalização da Companhia e as demais finalidades da Reserva de Investimentos. O limite máximo da Reserva de Investimentos será aquele estabelecido no artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações. Quando a Reserva de Investimentos atingir seu limite máximo, ou sempre que a administração da Companhia entender que o saldo da Reserva de Investimentos excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, conforme o caso, poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 3º.** A distribuição do dividendo mínimo não será obrigatória no exercício social em que o Conselho de Administração informar aos acionistas, com exposição justificada e aprovada por unanimidade, ser ela incompatível com a situação financeira da Companhia, caso em que poderá ser distribuída parcela do lucro líquido ou aprovada a sua retenção como reserva, conforme o caso. Os lucros que deixarem de ser distribuídos na forma deste parágrafo serão pagos assim que o permitir a situação financeira da Companhia, aplicando-se as disposições do artigo 202, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 26.** A Companhia poderá: (i) declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros; e (ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 27.** A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo 1º.** Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório. **Parágrafo 2º.** Revertendo em favor da Companhia os dividendos e juros sobre o capital próprio que não forem reclamados por seus beneficiários dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que foram colocados à disposição dos acionistas. **Capítulo VII – Dissolução e Liquidação: Artigo 28.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo 1º.** O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento. **Capítulo VIII – Alienação de Controle, Cancelamento de Registro de Companhia Aberta e Saída da Nova Mercado: Artigo 29.** A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar OPA, tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário aquele dado ao acionista controlador alienante. **Artigo 30.** A saída da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer em decorrência (i) de decisão do acionista controlador ou da Companhia; (ii) do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e (iii) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM. **Artigo 31.** A saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e observados os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM referentes a ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta, e incluindo os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deverá ser justo, o qual deverá ser ofertado conforme disposto no Artigo 33 deste Estatuto Social e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo possível o pedido de nova avaliação da Companhia; e (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do Novo Mercado sem efetuar a venda das ações. **Parágrafo 1º.** Os aceitantes da OPA não poderão ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação aplicável. **Parágrafo 2º.** O ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão da OPA, atualizado ate a data do efetivo pagamento, nos termos do edital, da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo ofertante. **Parágrafo 3º.** Independemente da previsão contida no caput deste artigo, a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer na hipótese de dispensa de realização da OPA aprovada pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes em Assembleia Geral, desde que instalada em (i) primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação, ou (ii) segunda convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) das ações em circulação. **Artigo 32.** Na OPA a ser feita pelo acionista controlador ou pela Companhia para o cancelamento de registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder a preço justo, ao menos igual ao valor da avaliação da Companhia, aprovado nos termos do artigo 4º, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, respeitadas as demais normas legais e regulamentares aplicáveis. **Parágrafo Unico.** O Laudo de avaliação mencionado no caput deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e de seus (acionistas) controladores), além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º desse mesmo artigo. **Artigo 33.** Na hipótese de operação de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, atos, sociedade(s) resultante(s) deverão pleitear o ingresso no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação. **Parágrafo Unico.** Caso a operação de reorganização societária envolva sociedade resultante que não pretenda pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deverão anuir com essa estrutura. **Artigo 34.** A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado estará condicionada à efetivação de OPA a ser realizada com as mesmas características descritas no Artigo 33 deste Estatuto Social. **Parágrafo Unico.** Na hipótese de não atingimento do percentual de que trata o caput do Artigo 25 deste Estatuto Social, após a realização de OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no Novo Mercado, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária. **Capítulo IX – Oferta Pública de Aquisição de Ações por Atingimento de Participação Relevante: Artigo 35.** Qualquer Pessoa (conforme definido abaixo) que, isoladamente ou em conjunto com Grupo de Pessoas (conforme definido abaixo) ("Ofertante") que adquire ou, a qualquer título, se torne titular, de forma direta ou indireta, de Participação Relevante, ou que adquira, ou que seja adquirida, por meio de aquisição de ações da Companhia, em quantidade suficiente para reduzir sua participação para percentual inferior à Participação Relevante, ou (iii) no caso de alienação de controle da Companhia, oportunidade em que deverão ser observadas as regras constantes do capítulo VIII deste Estatuto Social e da legislação e regulamentação vigentes; e (iv) no caso de atingimento da Participação Relevante decorrente de (i) incorporação de outra sociedade pela Companhia; (ii) incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; (iii) cancelamento de ações em tesouraria; (iv) recompra, resgate ou redução de capital com cancelamento de ações da Companhia; (v) subscrição pública ou privada de ações da Companhia em emissão primária, dentro do limite do direito de preferência ou prioridade na subscrição, conforme aplicável; (vi) de sucessão por força de reorganização societária ou disposição legal, incluindo a sucessão por herança, ou (vii) subscrição de novas ações em por meio do exercício ou conversão de valores mobiliários converíveis ou exercíveis em ações da Companhia detidas na data de entrada em vigor deste Estatuto. No entanto, uma vez atingido percentual igual ou superior à Participação Relevante em decorrência dos eventos anteriores, qualquer acréscimo voluntário subsequente de participação acionária implicará na obrigatoriedade de realização de OPA por Atingimento de Participação Relevantes. **Parágrafo 1º.** A dispensa da OPA de que trata o inciso (ii) do caput deste Artigo 37 estará condicionada à adoção temporista das seguintes provisões pela Pessoas ou Grupo de Pessoas que houver atingido a Participação Relevante involuntariamente: (a) envio de notificação à Companhia, em até 5 (cinco) dias contados da data em que houver se tornado titular de Participação Relevante, confirmando seu compromisso de alienar na B3 ações de emissão da Companhia em quantidade suficiente para reduzir sua participação para percentual inferior à Participação Relevante; e (b) alienação na B3 de tantas ações quantas forem necessárias para fazer com que deixe de ser titular de Participação Relevante, em até 60 (sessenta) dias contados da data da notificação de que trata o item (a) deste Parágrafo. Para fins de esclarecimento, o procedimento previsto neste Parágrafo 1º não se aplica caso o atingimento involuntário de Participação Relevante decorra dos eventos listados no inciso (iii) do caput do Artigo 37. **Parágrafo 2º.** A Pessoa ou Grupo de Pessoas que atingir a Participação Relevante de forma involuntária somente poderá aumentar sua participação por meio de OPA por Atingimento de Participação Relevantes. **Parágrafo 3º.** Não obstante o previsto no caput do Artigo 37, após o atingimento da Participação Relevante a Pessoa ou Grupo de Pessoas estará obrigado a observar as demais disposições deste Capítulo. **Artigo 38.** A Assembleia Geral da Companhia poderá deliberar a dispensa de realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante ou alterações em suas características em relação ao previsto neste Capítulo IX, desde que: (i) a Assembleia Geral seja instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, mais da metade do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas; (ii) sejam impedidos ou se abstêm de votar a Pessoa ou Grupo de Pessoas que pretendam adquirir Participação Relevante e, ainda, aquelas Pessoas que, porventura, com eles tenham acordo para transferência de participação. **Artigo 39.** A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia concorrente, nos termos da regulamentação aplicável. **Artigo 40.** A Pessoa ou Grupo de Pessoas deverá notificar imediatamente a Companhia, para que a Companhia divulgue ao mercado, quando a sua participação atingir, direta ou indiretamente, seja através de negociações públicas ou privadas, patamares de 15% (quinze por cento), 16% (dezesseis por cento), 17% (dezessete por cento), e assim sucessivamente, das ações representativas do capital social da Companhia, até atingir a Participação Relevante. **Parágrafo Unico.** Após atingida a Participação Relevante, caso a Pessoa ou Grupo de Pessoas deseje realizar uma nova aquisição de ações de emissão da Companhia em bolsa de valores anteriormente à OPA de Atingimento de Participação Relevantes, tal Pessoa ou Grupo

Grupo Toky S.A.

CNPJ/MF nº 31.553.627/0001-01 – NIRE 35.300.561.201 – Companhia Aberta

**Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de dezembro de 2025**

**1 Data, Hora e Local:** No dia 30 de dezembro de 2025, às 09:00 horas, de forma exclusivamente digital, sendo considerada como realizada na sede social do Grupo Toky S.A. ("Companhia"), localizado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 16.737, Mezanino, sala 2, Várzea de Baixo, CEP 04730-090.

**2 Convocação e Presença:** Reunião regularmente convocada, mediante convocação enviada a todos os conselheiros no dia 22 de dezembro de 2025, nos termos do artigo 13, parágrafo 1º, do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social") e validamente instalada com a presença de dois conselheiros abaixa assinados, nos termos do art. 12, parágrafo 3º do Regimento Interno do Conselho de Administração. Ausentes os conselheiros Srs. Daniel Alberini e Márcio Campello. A formalização do registro de presença dos membros do Conselho de Administração foi realizada pelo Presidente e pela Secretária da reunião, mediante assinatura desta ata.

**3 Mesa:** Presidente: Marcelo Rodrigues Marques; Secretária: Jana Araujo.

**4 Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre a conversão voluntária de debêntures conversíveis da Companhia.

**5 Deliberações:** Instalada a reunião do Conselho de Administração:

**5.1** Como preliminar de ordem, a secretaria da mesa informou os Srs. sobre a conclusão do aumento de capital aprovado por este Conselho de Administração em 14 de novembro de 2025 ("Aumento de Capital Novembro"), conclusão esta ocorrida em 29 de dezembro de 2025 mediante crédito das ações e bônus de subscrição aos subscritores do Aumento de Capital Novembro, conforme previsto em aviso aos acionistas divulgado por ocasião da aprovação do Aumento de Capital Novembro. Dessa forma, como previsto em reunião do Conselho de Administração de 14 de novembro de 2025, em razão do Aumento de Capital Novembro, o valor total do preço de emissão de R\$5.269.364,00 (vinte e cinco milhões e trezentos e sessenta e nove mil e trezentos e sessenta e quatro reais) relativo à emissão de 25.369.364 (vinte e cinco milhões e trezentos e sessenta e nove mil e trezentos e sessenta e quatro reais) novas ações ordinárias ao preço por ação de R\$1,00 (um real) por ação ordinária, R\$100.000,00 (cem mil) foram destinados à conta de capital social e o valor restante à conta de reserva do capital, em conformidade com o artigo 14 da Lei das Sociedades por Ações. Desta forma, em razão do Aumento de Capital Novembro, o capital social da Companhia passou de R\$1.125.073.604,00 (um bilhão, cento e vinte e cinco milhões, setenta e três mil e seiscentos e quatro reais), dividido em 122.763.403 (cento e vinte e dois milhões, setecentos e sessenta e três mil e quatrocentos e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$1.125.173.604,00 (um bilhão, cento e vinte e cinco milhões, cento e setenta e três mil e seiscentos e quatro), dividido em 148.132.767 (cento e quarenta e oito milhões, cento e trinta e dois mil e setecentos e sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor.

**5.2** Ainda como preliminar de ordem, consignar o recebimento, até esta data, de pedidos de conversão voluntária por debenturistas detentores de debêntures conversíveis da emissão da Companhia ("Debêntures Conversíveis") solicitando (a) a conversão voluntária pelos debenturistas de 5.069.889 (cinco milhões, sessenta e nove mil, oitocentas e oitenta e nove) Debêntures Conversíveis de primeira série, com Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido na escritura) até esta data no valor de R\$59.151.805,96 (cinquenta e nove milhões, cento e cinquenta e um mil, oitocentos e cinco reais e noventa e seis centavos), a serem convertidas ao Preço de Conversão Base (conforme definido na escritura) atualizado até esta data de R\$10,50 (dez reais e cinquenta centavos), resultando na emissão e entrega de 5.633.200 (cinco milhões, seiscentas e trinta e três mil e duzentas) novas ações ordinárias aos debenturistas solicitantes, e (b) a conversão voluntária pelos debenturistas de 51.211 (cinqüenta e uma mil e duzentas e onze) Debêntures Conversíveis da segunda série, com Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração até esta data no valor de R\$ 597.492,99 (quinhentos e nove e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos), a serem convertidas com base no Evento de Ajuste de Preço (conforme definido na escritura) relativo ao Aumento de Capital Novembro e para ajuste ao Preco MFN (conforme definido na escritura) de R\$1,00 (um real), ao Preço Reduzido de Conversão (conforme definido na escritura) de R\$ 0,01104095, resultando na emissão e entrega de 54.116.099 (cinqüenta e quatro milhões, cento e dezenove mil e noventa e nove) novas ações ordinárias aos debenturistas solicitantes. Consideradas em conjunto, as conversões voluntárias solicitadas pelos debenturistas correspondem a pedidos de conversão de 5.121.100 (cinco milhões e cento e vinte e uma mil) Debêntures Conversíveis (entre Debêntures Conversíveis primeira e segunda séries), no valor total de R\$ 59.749.298,95 (cinquenta e nove milhões, setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos) atualizado até esta data, ao preço médio de conversão (entre Debêntures Conversíveis primeira e segunda séries) de R\$1,00 (um real), mediante a emissão e entrega de 59.749.299 (cinqüenta e nove milhões, setecentas e quarenta e nove mil e duzentas e noventa e nove) novas ações ordinárias aos debenturistas solicitantes. A memória de cálculo das conversões voluntárias solicitadas pelos debenturistas fica arquivada na sede social da Companhia e deverá ser compartilhada com o encriturador das Debêntures Conversíveis e com CETIP para operacionalização do cancelamento das Debêntures Conversíveis objeto dos pedidos de conversão voluntária pelos debenturistas e entrega das respectivas ações ordinárias aos debenturistas solicitantes. Para todos os fins da escritura, a Data de Conversão será considerada como esta data.

**5.3** Aprovar, por unanimidade, registrada a abstenção do Srs. Donato Ramos e Fernando Borges, a conversão voluntária pela Companhia das 8.014.446 (oitocentos e quatorze mil e quatrocentas e quarenta e seis) Debêntures Conversíveis de primeira série remanescentes após a conversão voluntária pelos debenturistas tratada no item 5.2 acima, no Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração total de R\$ 93.506.771,97 (noventa e três milhões, quinhentos e seis mil, setecentos e setenta e uma reais e noventa e sete centavos), ao Preço de Conversão Base atualizado até esta data de R\$10,50 (dez reais e cinquenta centavos), resultando na emissão e entrega de 8.904.924 (oitocentos e novecentas e quatro mil, novecentas e vinte e quatro) novas ações ordinárias aos debenturistas da primeira série. A memória de cálculo da conversão voluntária pela Companhia das Debêntures Conversíveis da fica arquivada na sede social da Companhia e deverá ser compartilhada com o encriturador das Debêntures Conversíveis e com a CETIP para operacionalização do cancelamento das Debêntures Conversíveis da primeira série objeto da conversão voluntária pela Companhia e entrega das respectivas ações ordinárias aos debenturistas sujeitos a esta conversão voluntária pela Companhia. Para todos os fins da escritura, a Data de Conversão será considerada como esta data. O conselheiro Donato de Abreu Ramos consignou sua abstenção em razão da ausência de disponibilização prévia, em prazo adequado, de informações, materiais de suporte e memórias de cálculo suficientes para a análise das matérias objeto de deliberação. Esclarecido ao conselheiro no curso da reunião que a conversão voluntária pela Companhia das Debêntures Conversíveis da primeira série não se tratava de matéria novel, por ter sido amplamente discutida entre conselheiros e divulgada ao mercado desde a primeira convocação da assembleia geral de debenturistas que deliberou pelo aditamento da escritura das Debêntures Conversíveis.

**5.4** Tendo em vista as conversões de Debêntures Conversíveis descritas nos itens 5.2 e 5.3 acima, conforme quadro resumo incluído como Anexo I a esta ata, consignar o aumento do capital social da Companhia mediante conversão das Debêntures Conversíveis, na forma do artigo 166, III da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 7.10 da escritura das Debêntures Conversíveis, no valor total de R\$ 153.256.070,92 (cento e cinquenta e três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, setenta reais e noventa e dois centavos) mediante a emissão de 68.654.223 (sessenta e oito milhões, seiscentas e cinquenta e quatro mil, duzentas e vinte e três) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Desta forma, em razão o capital social da Companhia passará de R\$1.125.173.604,00 (um bilhão e cento e vinte e cinco milhões, cento e setenta e três mil e seiscentos e quatro), dividido em 148.132.767 (cento e quarenta e oito milhões e cento e trinta e dois mil e setecentos e sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para R\$ 1.278.429.674,92 (um bilhão, duzentos e setenta e um e oito milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos) dividido em 216.786.990 (duzentas e dezenove milhões, setecentas e oitenta e seis mil, novecentas e noventa) ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**5.5** Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

**5.6 Assinaturas:** Mesa: Marcelo Rodrigues Marques – Presidente; Beatriz Orsolon – Secretária. Membros do Conselho de Administração presentes: Marcelo Rodrigues Marques, Victor Pereira Noda, Fernando Cesar Dantas Porfirio Borges, Donato de Abreu Ramos (Membro Independente) e Leonardo Gasparin (Membro Independente). São Paulo, 30 de dezembro de 2025.

**Mesa:** Marcelo Rodrigues Marques – Presidente do Conselho de Administração; Jana Araujo – Secretária.

**Conselheiros:** Victor Pereira Noda – Conselheiro; Fernando Cesar Dantas Porfirio Borges – Conselheiro; Leonardo Gasparin – Conselheiro Independente; Donato de Abreu Ramos – Conselheiro Independente. Junta Comercial do Estado de São Paulo, Certifico o registro sob o nº

Edital da Cittasème com Prazo 30 dias

**Edital de Citação com Prazo 20 dias**  
**Processo nº 1004498-60.2016.8.26.0100.**

A Dra. Maria Carolina de Mattos Bertoldo, Juíza de Direito da 21ª Vara Cível do Foro Central – Comarca da Capital/SP, Faz Saber a **Lanús Participações S.A.**, CNPJ nº 09.537.772/0001-31 e **Aqces Logística Ltda.**, CNPJ nº 10.901.112-0001-77, na pessoa de Marcelo Hamisi Filoso, CPF nº 262.965.478-89, e Michel Abud Atie Junior, CPF nº 876.714.178-15 que por parte de BANCO VOTORANTIM S.A. foi ajuizada ação de Execução de Título Extrajudicial para cobrança de R\$3.050.841,05 (Janeiro/2016). Estando os executados em lugar ignorado, expede-se edital, para que no prazo de 3 (três) dias efetue o pagamento do débito, Nos termos do artigo 827 do CPC, fixados os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução, em caso de pagamento integral a verba honorária será reduzida para metade, (CPC, artigo 827, § 1º). O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, poderão(s) os executados(p)s) pugnar pelo parcelamento do débito, reconhecendo o crédito e comprovando-se o depósito de 30% do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios; o restante poderá ser pago em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, nos termos do artigo 916 do Código de Processo Civil, sendo nomeado curador

Grupo Toky S.A

CNPJ/MF nº 31.553.627/0001-01 – NIRE 35300561201 – Cód. CVM 2546.

**Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de novembro de 2025**

**Data, Hora e Local:** No dia 14 de novembro de 2025, às 12:00, em conformidade com o "Capítulo III – Reuniões do Conselho de Administração" do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia, foi iniciada, em audiência virtual realizada através da plataforma Google Meets, a Reunião do Conselho de Administração do Grupo Toky S.A. (**"Companhia"**). **2 Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 13, parágrafo 2º, do Estatuto Social da Companhia (**"Estatuto Social"**).

**3 Mesa:** Presidente: Marcelo Rodrigues Marques; Secretária: Beatriz Orsolon. **4 Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre as Informações Financeiras Trimestrais da Companhia referentes ao trimestre findo em 30 de setembro de 2025 (**"ITR"**). **5 Deliberação:** Instalada a reunião do Conselho de Administração, após a discussão da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem restrições, a aprovação das Informações Financeiras Trimestrais da Companhia referentes ao trimestre findo em 30 de setembro de 2025, acompanhadas do relatório da administração, do relatório dos auditores independentes e do parecer do Comitê de Auditoria. **6 Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo, 14 de novembro de 2025. **Mesa:** Marcelo Rodrigues Marques – **Presidente**; Beatriz Braga Orsolon – **Secretaria**. Daniel Vinicius Alberini Schrikke; Donato de Abreu Ramos; Victor Pereira Noda; Fernando Borges; Leonardo Gasparin; Mário Barreira Campello. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 13.306/26-1 em 27/01/2026. Marina Centurion Dardan – Secretária Geral.

Grupo Toky S.A

CNPJ/MF nº 31.553.627/0001-01 – NIRE 35.300.561.201 – Companhia Aberta

**Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 31 de outubro de 2025**

**1 Data, Hora e Local:** No dia 31 de outubro de 2025, às 17:00 horas, de forma exclusivamente digital, sendo considerada como realizada na sede social do Grupo Toky S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 16.737, Mezanino, sala 2, Várzea do Baixo, CEP 04730-090.

**2 Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 13, e parágrafo 2º, do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social").

**3 Mesa:** Presidente: Marcelo Rodrigues Marques; Secretária: Beatriz Orsolon.

**4 Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre:

- (i) ratificar a celebração do Contrato de Cessão e Transferência de Debêntures e Outras Avencas, assinado pela Companhia e a Domus Aurea Serviços de Tecnologia Ltda. ("Domus"), em 30 de outubro de 2025, por meio do qual, dentre outras avencas, a Companhia adquiriu 61.957.127 (sessenta e um milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, cento e vinte e ser) debêntures emitidas pela Estok Comércio e Representações S.A. de titularidade da Domus ("Debêntures Domus") e, em contrapartida, a Domus passou a ser titular de um crédito a ser capitalizado no âmbito de um aumento de capital da Companhia, que será oportunamente aprovado (respectivamente, "Capitalização do Crédito" e "Contrato de Cessão");
- (ii) a convocação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada em 4 de dezembro de 2025 ("Assembleia"), bem como a proposta da administração para a Assembleia;
- (iii) a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Série Única, para Colocação Privada, do Grupo Toky S.A. ("Emissão"), a ser realizada em 24 de novembro de 2025 ("AGD"), bem como a proposta da administração para a AGD;
- (iv) a autorização para que os administradores da Companhia adotem as providências necessárias para o implemento da deliberação aprovada nesta reunião.

**5 Deliberações:** Instalada a reunião do Conselho de Administração, após a discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração a deliberaram, por unanimidade de votos e sem restrições:

- (i) Com a abstenção do conselheiro Sr. Leonardo Gasparin, ratificar a celebração do Contrato de Cessão e, consequentemente, a aquisição das Debêntures Domus pela Companhia e o aceite do compromisso de Capitalização do Crédito, que será efetivado no âmbito de aumento de capital da Companhia a ser oportunamente aprovado e divulgado.
- (ii) Aprovar a convocação da Assembleia, incluindo a proposta da administração a ser submetida à apreciação pela Assembleia, com a seguinte ordem do dia: (i) alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social, a fim de aumentar o limite de capital autorizado, que passará a ser de 300.000.000 (trezentos milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, com a consequente consolidação do Estatuto Social; e a (ii) ratificação da eleição dos Srs. Leonardo Gasparin e Márcio Barreira Campello como membros independentes do Conselho de Administração da Companhia.
- (iii) Com a abstenção do conselheiro Sr. Fernando Borges, aprovar a convocação da AGD, incluindo a proposta da administração a ser submetida à apreciação pela AGD, com a seguinte ordem do dia: (i) aprovação do desdobramento das debêntures objeto da Emissão ("Debêntures") na proporção de 1 (uma) Debênture para 100 (cem) Debêntures da mesma espécie e série única, sem alteração do Valor Total da Emissão (conforme definido no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Série Única, para Colocação Privada, do Grupo Toky S.A. (atual denominação da Mobly S.A.)", "Escritura da Emissão") ("Desdobramento"); (ii) caso aprovada a matéria prevista no item "i" da ordem do dia, aprovação do desmembramento das Debêntures de série única para 2 (duas) séries, após o Desdoblamento das Debêntures, sendo que a partir da referida aprovação, a Emissão passará a ter 2 (duas) séries ("Desmembramento"); e (iii) caso aprovadas as matérias previstas nos itens "i" e "ii" da ordem do dia, aprovação da reformulação da Escritura de Emissão, de forma a refletir o Desmembramento, bem como outros ajustes, conforme versão consolidada da Escritura de Emissão, constante do Anexo I à proposta da administração para a AGD; e (iv) autorização à Companhia para realizar todos os atos e celebração de todos os documentos necessários à implementação das deliberações previstas nos itens "i" a "iii" da ordem do dia.
- (iv) Autorizar os membros da Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores devidamente constituídos a tomar todas as providências e a praticar todos os atos que sejam necessários para a formalização e implementação das deliberações aprovadas nesta reunião.

**6 Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

**7 Assinaturas:** Mesa: Marcelo Rodrigues Marques – Presidente: Beatriz Orsolon – Secretária: Beatriz Orsolon – Conselheiro: Marcelo Rodrigues Marques, Victor Pereira Noda, Fernando Cezar Dantas Porfírio Borges, Daniel Vinícius Alberini Schricke (Membro Independente), Donato de Abreu Ramos (Membro Independente), Leonardo Gasparin (Membro Independente) e Márcio Barreira Campello (Membro Independente). São Paulo, 31 de outubro de 2025.

**Mesa: Marcelo Rodrigues Marques** – Presidente do Conselho de Administração; **Beatriz Orsolon** – Secretária, Conselheiros: **Victor Pereira Noda** – Conselheiro; **Fernando Cezar Dantas Porfírio Borges** – Conselheiro; **Daniel Vinícius Alberini Schricke** – Conselheiro Independente; **Donato de Abreu Ramos** – Conselheiro Independente; **Leonardo Gasparin** – Conselheiro Independente; **Márcio Barreira Campello** – Conselheiro Independente. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 3.776/26-8 em 26/01/2026. Marina Coutinho Dardai – Secretário-Coral.

OAK Holding S.A.

CNPJ/MF nº 37.863.454/0001-04 – NIRE 35.300.558.065

CNPJ/MF nº 37.803.454/0001-04 - NIRE 33.500.558.000  
**Editorial de Convocação Assembleia Geral Extraordinária**

Ficam convocados os senhores acionistas ("Acionistas") da **OAK HOLDING S.A.** ("Companhia") a se reunirem na Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"), a realizar-se de forma exclusivamente digital, no dia **11 de fevereiro de 2026**, às 11h00, por meio da plataforma Microsoft Teams ("Plataforma Digital"), com a seguinte ordem do dia ("Ordem do Dia"): (i) Deliberar sobre a alteração da composição do Conselho de Administração, com o aumento do número de membros para até **7 (sete)** conselheiros, bem como a eleição dos novos membros; (ii) Deliberar sobre a aprovação e a implementação, pela Companhia, de todos os atos necessários à realização da Reorganização Societária ("Corporate Reorganization"), nos termos do Artigo 2.6º do Acordo de Acionistas e seu *Exhibit 2.6*; (iii) Deliberar sobre a criação, aprovação e implementação do Plano de Opção de Compra de Ações (*Stock Option Plan*) da Companhia, na forma e nos termos previstos no *Exhibit 3.15 – Compensation Package* do Acordo de Acionistas da Companhia; (iv) Deliberar sobre a alteração do jornal utilizado para publicações obrigatórias da Companhia para refletir a alteração proposta nos itens (i) e (iv) acima, caso sejam aprovadas; e (v) Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações, se aprovadas. A assembleia será realizada por meio da Plataforma Digital, cujo link de acesso será disponibilizado aos Acionistas que manifestarem interesse em participar, mediante envio de solicitação para o e-mail: [renata.teixeira@oakberry.com](mailto:renata.teixeira@oakberry.com), até 2 (dois) dias antes da data da assembleia. **Informações Gerais:** 1. Credenciamento dos Acionistas. Os acionistas, pessoalmente ou por meio de procurador, poderão participar da AGE virtualmente. Para tanto, deverão solicitar sua habilitação até as 11h00 do dia 9 de fevereiro de 2026, mediante envio dos seguintes dados ao e-mail [renata.teixeira@oakberry.com](mailto:renata.teixeira@oakberry.com): (i) Nome completo ou razão social; (ii) CPF ou CNPJ (conforme o caso); (iii) Dados de contato (e-mail e telefone); e (iv) Instrumento de representação conforme indicado no item 1.2. abaixo. Após a verificação dos documentos, será enviado, ao e-mail indicado, o link de acesso exclusivo à Plataforma Digital. O link é pessoal, intransferível e não poderá ser compartilhado com terceiros. Caso o Acionista habilitado não receba o link com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da AGE, deverá contatar a Companhia até às 18h00 do dia 10 de fevereiro de 2026, pelo e-mail [renata.teixeira@oakberry.com](mailto:renata.teixeira@oakberry.com). A Companhia recomenda que o acesso à plataforma seja feito com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência, para assegurar a validação do credenciamento. 1.2. Documentos Necessários para a Participação. Poderão participar da AGE os Acionistas titulares de ações emitidas pela Companhia, por si, seus representantes legais ou procuradores, observado o artigo 126, § 1º da Lei das Sociedades por Ações que apresentaram os seguintes documentos: (i) Pessoa física: documento de identidade com foto, caso o Acionista seja pessoa física; (ii) Pessoa jurídica: último estatuto ou contrato social consolidado e a documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração), bem como documento de identificação com foto (s) representante(s) legal(is); (iii) Fundo de investimento: último regulamento consolidado do fundo de investimento, o estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração), bem como documento de identificação com foto (s) representante(s) legal(is). Se houver representação por procurador, o instrumento do mandato deverá observar o § 9º do art. 126 da Lei nº 6.404/76. 1.3. Informações Adicionais. A Companhia não se responsabiliza por falhas técnicas ou de conexão dos acionistas. Recomenda-se familiaridade prévia com o uso da plataforma e verificação de compatibilidade dos dispositivos de acesso. São Paulo, 03 de fevereiro de 2026. **Georgios Puccetti Frangulis – Membro do Conselho**

Documento assinado e  
certificado digitalmente  
Conforme MP 2.200-2  
de 24/08/2001Confira ao



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 06/02/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link:



Severo Villares Projetos e Construções S/A					
CNPJ/MF nº 61.432.472/0001-08					
Senhores Acionistas: Em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, temos a satisfação de submeter ao exame e apreciação de V.Sas., as Demonstrações Financeiras compreendendo o Balanço Patrimonial e as correspondentes Demonstrações de Resultado do Exercício, da Movimentação nas contas do Patrimônio Líquido e do Fluxo de Caixa relativas às atividades da empresa no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 apresentadas, estas, ao lado das demonstrações de 31 de dezembro de 2024.					
CAMPINAS, 31 de dezembro de 2025 A Diretoria					
<b>Balanço Patrimonial – Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024 (Em reais)</b>					
<b>Ativo</b>	<b>dez/25</b>	<b>dez/24</b>	<b>Passivo e Patrimônio Líquido</b>	<b>dez/25</b>	<b>dez/24</b>
<b>Circulante</b>			<b>Circulante</b>		
Caixa e equivalente de caixa	78.037	52.493	Fornecedores	852.515	850.425
Clientes	75.355	75.355	Salários, encargos e provisões	–	14.474
Estoques	8.255.145	8.255.145	Obrigações Fiscais	16.073	11.659
Impostos a recuperar	5.637.384	4.203.724	IRPJ e CSLL a recolher	8.825	–
Outros Créditos	4.957.991	3.837.349	Outras contas a pagar	–	–
<b>Total do Ativo</b>	<b>19.003.912</b>	<b>16.424.065</b>	<b>877.413</b>	<b>876.558</b>	
<b>Não Circulante</b>					
Depósitos judiciais	2.879.135	2.879.135	Financiamentos e empréstimos	5.601.360	5.601.360
Outros Créditos	22.614.902	22.089.200	Outros débitos	<b>5.601.360</b>	<b>5.601.360</b>
Investimentos	10.296.000	10.296.000			
Imobilizado	2.032.739	2.032.739			
(-) Depreciação acumulada	(1.571.233)	(1.492.281)			
Intangível	20.948	20.948			
<b>Total do Ativo</b>	<b>55.276.404</b>	<b>52.249.806</b>	<b>48.797.631</b>	<b>45.771.888</b>	
<b>Passivo e Patrimônio Líquido</b>			<b>Total do Passivo e Patrimônio Líquido</b>	<b>55.276.404</b>	<b>52.249.806</b>
<b>Demonstração do Fluxo de Caixa – Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024 (Em reais)</b>					
				<b>dez/25</b>	<b>dez/24</b>
<b>Atividades operacionais</b>					
Lucro (prejuízo) líquido do exercício				3.025.743	3.907.255
(+) Depreciação				78.952	97.245
(-) Lucro que afeta o caixa				<b>3.104.695</b>	<b>4.004.500</b>
<b>Variações no circulante</b>					
Redução (Aumento) de créditos tributários				(1.433.660)	(1.548.844)
Redução (Aumento) de outros créditos				(1.120.643)	(775.803)
<b>Redução (Aumento) do realizável a longo prazo</b>				(525.702)	(6.852.840)
Aumento (redução) de fornecedores				2.090	(1.876)
Aumento (redução) de obrigações fiscais				4.414	9.288
<b>(-) Caixa gerado (aplicado) no negócio</b>				<b>(3.079.151)</b>	<b>(9.170.075)</b>
<b>= Resultado final da caixa</b>				<b>25.544</b>	<b>(5.165.575)</b>
Disponibilidades no início do período				52.493	5.218.068
Disponibilidades no final do período				78.037	52.493
<b>Notas Explicativas</b>					
1. <b>Apresentação das demonstrações contábeis:</b> As demonstrações contábeis foram elaboradas com base nas práticas contábeis emanada da lei das S.A. 6.404/76 e as alterações introduzidas pela lei 11.638/07 e MP nº 449/08 bem como os pronunciamentos do Comitê Contábil (CPC) quando aplicáveis. 2. <b>Sumário das principais práticas contábeis:</b> As demonstrações contábeis foram elaboradas com observância as práticas contábeis adotadas no Brasil: 2.1. Os ativos são demonstrados pelo valor de custo. 2.2. Ativos Imobilizados são demonstrados ao custo de aquisição subtraído das depreciações acumuladas. 3. O Capital Social é de R\$ 33.457.942,00 representadas por 33.457.942 ações totalmente integralizadas. Campinas, 31 de dezembro de 2025.					
Geraldo Romera Portela Silva Gomes Diretor Vagner Xavier dos Santos Contador CRC nº 1SP 216.992/0-1					

## Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.  
[datamercantil.com.br](http://datamercantil.com.br)



Contato: (11) 3361-8833

Orçamentos: [comercial@datamercantil.com.br](mailto:comercial@datamercantil.com.br)

**DATA MERCANTIL**  
São Paulo

Documento assinado e certificado digitalmente  
Conforme MP 2.200-2  
de 24/08/2001 Confira ao  
lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 06/02/2026



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do  
**Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera  
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:  
[www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

